



Processo n. 128.137/12

CONTRATO N. 2013/149.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EQS ENGENHARIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.

Aos ~~TRINTA~~ dias do mês de ~~JANEIRO~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José – S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) Formalização da redução de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, em razão da redução de 1 (um) posto de trabalho de Ajudante de Serviços Gerais, **a partir de 18/6/14**.



b) Formalização da redução de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, em razão da redução de 1 (um) posto de pintor nível 1, **a partir de 1º/7/14;**

c) Formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6% (seis por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1/5/14;

As alterações mencionadas nas alíneas “a” e “b” representam um percentual de supressão de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) do valor mensal original atualizado contratado, encontrando amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/149.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Serviços Gerais	41	R\$ 1.153,65
Ajudante de Marceneiro	13	R\$ 1.153,65
Ajudante de Serralheiro	5	R\$ 1.153,65
Chaveiro	2	R\$ 1.554,24
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.554,24
Encarregado Geral	1	R\$ 8.277,71
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.684,33
Encarregado de obra civil	7	R\$ 3.684,33
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.684,33
Encarregado de Serralheiro	1	R\$ 3.684,33
Estofador	2	R\$ 1.554,24
Ferramenteiro	5	R\$ 1.554,24
Gesseiro	4	R\$ 1.554,24
Impermeabilizador	2	R\$ 1.554,24
Lustrador de móveis	6	R\$ 1.554,24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Marceneiro	23	R\$ 1.762,56
Mecânico de máquinas	1	R\$ 1.762,56
Mestre de obras	4	R\$ 5.071,41
Pedreiro	16	R\$ 1.554,24
Pintor Nível I	6	R\$ 1.554,24
Pintor Nível II	1	R\$ 1.762,56
Serralheiro	7	R\$ 1.762,56
Tapeceiro	1	R\$ 1.554,24
Técnico em Edificações	3	R\$ 3.684,33
Técnico de segurança do trabalho	3	R\$ 3.684,33
Técnico em persianas	3	R\$ 1.554,24
Torneiro mecânico	1	R\$ 2.970,88
Vidraceiro	3	R\$ 1.554,24
TOTAL	169	-----

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2014, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.



Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.975.524,50 (dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 918.630,83 (novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;
- b) R\$ 10.056.893,67 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 18/6/14 a 30/6/2014 (supressão de um ajudante)

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 314.192,91
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 15.833,84
3. Encargos Sociais (59,88%)	R\$ 197.620,02
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 527.646,77

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 139.323,55
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 86.581,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 33.847,00
- Uniformes	R\$ 4.983,78
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 720,44
- Ferramentas de consumo	R\$ 2.176,83
- Equip.de Segurança do Trabalho	R\$ 5.081,31
- Seguro de vida	R\$ 2.357,90
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 3.575,29
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	R\$ 666.970,32
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %)	R\$ 125.743,92

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)**R\$ 792.714,24**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 343.509,50
(preço básico mensal x 13 dias/30 dias)

2) Período de 1º/7/14 a 30/9/2014 (supressão de um pintor nível 1)

MONTANTE "A"

- 1. Salários de mão-de-obra..... R\$ 312.638,67
- 2. Adicionais previstos em lei R\$ 15.576,88
- 3. Encargos Sociais (59,88%) R\$ 196.535,47
- 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... **R\$ 524.751,02**

MONTANTE "B"

- 5. Grupo 1 do Montante "B" **R\$ 138.552,35**
 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 86.071,70
 - Auxílio-Transporte.....R\$ 33.647,90
 - UniformesR\$ 4.954,47
 - Ferramentas (bens duráveis)R\$ 720,44
 - Ferramentas de consumoR\$ 2.176,83
 - Equip.de Segurança do TrabalhoR\$ 5.081,31
 - Seguro de vidaR\$ 2.344,03
 - Contribuição SECONCI/DFR\$ 3.555,67
- 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) **R\$ 663.303,37**
- 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %) **R\$ 125.052,58**

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 793.481,94

8.2. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 2.380.445,82
(preço básico mensal x 3 meses)

3) Período de 1º/10/14 a 17/6/2015 (reajuste do auxílio alimentação)

MONTANTE "A"

- 1. Salários de mão-de-obra..... R\$ 312.638,67
- 2. Adicionais previstos em lei R\$ 15.576,88
- 3. Encargos Sociais (59,88%) R\$ 196.535,47
- 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... **R\$ 524.751,02**

MONTANTE "B"

- 5. Grupo 1 do Montante "B" **R\$ 142.865,23**
 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 90.384,58
 - Auxílio-Transporte.....R\$ 33.647,90
 - UniformesR\$ 4.954,47
 - Ferramentas (bens duráveis)R\$ 720,44
 - Ferramentas de consumoR\$ 2.176,83
 - Equip.de Segurança do TrabalhoR\$ 5.081,31
 - Seguro de vidaR\$ 2.344,03
 - Contribuição SECONCI/DFR\$ 3.555,67
- 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) **R\$ 667.616,25**
- 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %) **R\$ 125.865,69**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)R\$ 793.481,94

8.3. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 6.797.495,29
(preço básico mensal x 8 meses e 17 dias)

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIOR\$ 535.443,06

- RemuneraçãoR\$ 328.215,55
- Encargos Sociais (37,26%).....R\$ 122.293,11
- Taxa de Admin. (18,853%).....R\$ 84.934,40

**10. PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS (8.1 + 8.2 + 8.3 + despesas com 13º salário)...R\$ 10.056.893,67**

11. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....R\$ 918.630,83

12. PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (10+11)R\$ 10.975.524,50

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 548.776,22 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

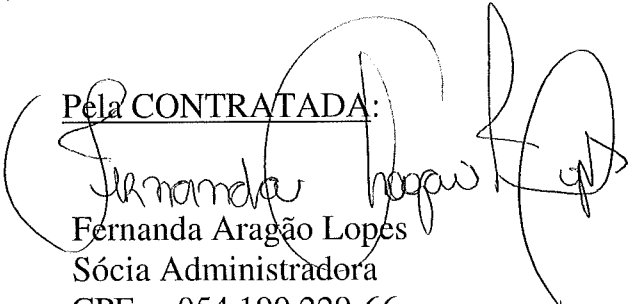
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de JANEIRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1)  P7873

CCONT/ES

2) 